DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 | CASTRO, 01 DE SETEMBRO DE 2022 • 2539 • 11 PÁGINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 133/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 20943/2022.

C O N V O C A

NOME	CARGO	CLAS.
ROBERTO CARLOS RAMOS LEIVA	MÉDICO DA FAMÍLIA	01°
AMANDA DUARTE CESTARI	MÉDICO DA FAMÍLIA	02°
JAQUELINE PEVERARI	MÉDICO DA FAMÍLIA	03°
HIKARI SAITO	MÉDICO DA FAMÍLIA	04°
LEONARDO HENRIQUE FONTANELLA LESNAU	MÉDICO DA FAMÍLIA	05°

Candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS – Edital nº 002/2022 – a comparecerem até o dia 16 de setembro de 2022, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 01 de setembro de 2022.

CEZAR TELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 972/2022

DECRETOS

DECRETO Nº 980/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Requerimento nº 21102/2022, resolve:

Art. 1° – EXONERAR, a pedido, FERNANDA MIRANDA CAPPELLETTI, portadora do CPF/MF nº 041.***.***-** e CI/RG nº 7.11*.***-*, do cargo de PSICOLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de setembro de 2022.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 052/2022

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA NO VEÍCULO GM SPIN 1.8 MT PREMIER ANO 21/22, PLACA RHF 7C30, REVISÃO DE 30.000 KM, TROCA DE OLEO E PEÇAS.
CONTRATADO: KUGLER VEÍCULOS LTDA.
VALOR: R$ 1.533,35

RATIFICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ALVARO TELLES EM 30/08/2022

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 053/2022

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2022.
OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE RAÇÃO EXTRUSADA, PARA O ARRAÇOAMENTO DE TILÁPIAS NAS FASES DE CRESCIMENTO, ENGORDA E MANUTENÇÃO, VISTO QUE RESTARAM TRÊS LICITAÇÕES FRACASSADAS.
CONTRATADO: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA.
VALOR: R$ 41.659,72

RATIFICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ALVARO TELLES EM 30/08/2022

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 131/2022

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2022
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO IFC 2022 (INTERNATIONAL FISH CONGRESS & FISH EXPO BRASIL), PARA OS SERVIDORES PATRICIA DOS SANTOS GUERA E CARLOS HAMILTOM CARNEIRO MENARIM, VISANDO O APRIMORAMENTO, BUSCANDO NOVOS CONHECIMENTOS PARA AUMENTAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.
CONTRATADO: HOLLUS COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI
VALOR: R$ 1.100,00

RATIFICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ALVARO TELLES EM 29/08/2022

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 132/2022

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2022
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO DO PATRIMÔNIO E FROTAS NO SETOR PÚBLICO, IMPLANTAÇÃO DO SIAFC NOS MUNICÍPIOS E TEORIA E PRÁTICA DO SIOPE E DO SIOPS, PARA AS SERVIDORAS: ALINE PETROSKI MOCELIN E PATRÍCIA MENDES FERRAZ. SERÁ REALIZADO DE 13 À 16 DE SETEMBRO DE 2022, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.
CONTRATADO: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA.
VALOR: R$ 3.780,00

RATIFICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ALVARO TELLES EM 30/08/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 128/2022

Objeto: SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ASSEMELHADOS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL E FUNREBOM, NO DISTRITO SEDE, SOCAVÃO E ABAPAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
VALDOMIRO KOVALSKI Com os lotes 1, 2 e 3	12.178.148/0001-08	R$ 194.358,00
CALMON EDIZON MARCONDES CARNEIRO ME Com os lotes 4 e 5	79.724.373/0001-65	R$ 46.651,00

Valor Total: R$ 241.009,00 (Duzentos e quarenta e um mil e nove reais).

Castro, 30 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS VISANDO EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
JAQUELINE DIAS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES EIRELI Com os lotes: 1, 2 e 3	80.984.743/0001-82	R$ 574.000,00

Valor Total: R$ 574.000,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil reais).

Castro, 30 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 139/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP - ZERO KM, QUE SERÁ UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TENDO EM VISTA QUE O PREGÃO ANTERIOR RESTOU FRACASSADO – RECURSOS: LIVRES.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
CVL AUTOMÓVEIS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA Com o lote 1	77.025.708/0001-21	R$ 113.970,00

Valor Total: R$ 113.970,00 (Cento e treze mil novecentos e setenta reais)

Castro, 30 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – RECURSOS LIVRES, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

EMISSÃO: 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR MÁXIMO: R$ 231.810,05 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no sítio https://bllcompras.com, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: (42) 2122 5041 – E-mail: licitacao.castro@gmail.com

Castro, 01 de setembro de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 01 a 17 DE SETEMBRO DE 20

TERMO DE REAJUSTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022

(REGISTRO PREÇOS)

Conforme o disposto na Lei 8.666/93, os documentos apresentados e o parecer jurídico para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o preço unitário do seguinte item fornecido pela empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, que passa a vigorar a partir desta data com o seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR REGISTRADO	VALOR CORRIGIDO
03	ALCOOL LÍQUIDO 1 LT, ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM; EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 1 LITRO, SEM PERFUME; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDÚSTRIA BRASILEIRA.	R$ 5,85	R$ 6,32

Castro, 30 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES

TERMO DE REAJUSTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022
(REGISTRO PREÇOS)

Conforme o disposto na Lei 8.666/93, os documentos apresentados e o parecer jurídico para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o preço unitário do seguinte item fornecido pela empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, que passa a vigorar a partir desta data com o seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR REGISTRADO	VALOR CORRIGIDO
019	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, EM PÓ, PACOTE C/500G, HOMOGÊNEO, DO TIPO TRADICIONAL OU SUPERIOR, 100% CAFÉ ARÁBICA, TORRAÇÃO MÉDIA, BEBIDA DURA, SABOR INTENSO, SEM AMARGOR, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE GLOBAL DO CAFÉ 6.0 PONTOS NUMA ESCALA QUE VAI DE 0 A 10. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A COMPROVAÇÃO SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CAFÉ (ABIC) OU, NA AUSÊNCIA DESTE, LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ ANVISA COMPROVANDO A QUALIDADE DO PRODUTO - CONDIÇÕES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 277/2005 E RESOLUÇÃO SAA Nº 28/2005 - OU LAUDO DE ANALISE DO PRODUTO EMITIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DOS ESTADOS OU DISTRITO FEDERAL QUANDO HOUVER NORMAS ESPECÍFICAS. EMBALAGEM ALTO VÁCUO, ATÓXICA, INTEGRA, OU SEJA, SEM RASGOS, SEM AMASSADOS, SEM ESTUFAMENTOS, SEM TRINCAS, SEM QUEBRAS, SEM FERRUGEM. O ALIMENTO NÃO DEVE ESTAR EM CONTATO DIRETO COM PAPELÃO, JORNAL, REVISTAS, PAPEL OU PLÁSTICO RECICLADO OU OUTRO MATERIAL NÃO HIGIÊNICO OU IMPRÓPRIO PARA EMBALAR ALIMENTOS, E SEM OUTRAS INJÚRIAS QUE COMPROMETAM O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DO PRODUTO. PRESENÇA DE ROTULAGEM, CONSTANDO NESTA, O NOME E A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, CNPJ, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE/PRODUTOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE EM PESO. 1ª QUALIDADE. .(REF.: MELITA, PILÃO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE) - (TCU, ACÓRDÃO 2401/2006 PLENÁRIO, ITEM 9.3.2.)"	R$ 13,19	R$ 14,20

Castro, 30 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 128/2022

Objeto: SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ASSEMELHADOS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL E FUNREBOM, NO DISTRITO SEDE, SOCAVÃO E ABAPAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

Empresas vencedoras valor total: R$ 241.009,00 (Duzentos e quarenta e um mil e nove reais):

Empresa vencedora valor total: R$194.358,00 (Cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais). VALDOMIRO KOVALSKI CNPJ: 12.178.148/0001-08 Com os lotes: 1, 2 e 3.

Empresa vencedora valor total: R$46.651,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais). CALMON EDIZON MARCONDES CARNEIRO ME CNPJ

79.724.373/0001-65 Com os lotes 4 e 5.

CASTRO – PR, 31 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 134/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS VISANDO EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE.

Empresas vencedoras valor total: R$ 574.000,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil reais).

Empresa vencedora valor total: R$574.000,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil reais). JAQUELINE DIAS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES EIRELI CNPJ: 80.984.743/0001-82 Com os lotes: 1, 2 e 3.

CASTRO – PR, 31 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

O Município de Castro – PR, através da Comissão de Licitação torna público, conforme o art. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, LUIZ MINIOLI NETTO – EPP, CNPJ nº 14.221.429/0001-13, classificada em segundo lugar no item 03 – CARRINHO DE LIMPEZA COM 2 RODAS FIXAS E 2 RODAS GIRATÓRIAS, BOLSA DE VINIL COM TAMPA. TAMANHO: 116X57X100CM (CXLXA) PESO: 18KG; CONTENDO OS ACESSÓRIOS: 01 CABO ALUMÍNIO 1,40 M SEM PONTEIRA; ESFREGÃO REFIL DE ALGODÃO 320 G; ARMAÇÃO MOP 60CM; ESFREGÃO REFIL MOP PÓ 60CM; PÁ COLETORA; PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO; BALDE PARA DUAS ÁGUAS, CAPACIDADE 30L, COM RODAS E ESPREMEDOR, do certame, para assinatura de Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo, bem como a proposta de preço do saldo remanescente.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Município de Castro, 01 de setembro de 2022.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICA-SE o AVISO e o EDITAL na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RECEPTOR GNSS RTK CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – RECURSOS LIVRES.

NO AVISO E ONDE MAIS HOUVER:

ONDE CONSTA:
EMISSÃO: 30 DE AGOSTO DE 2022.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPUTA: 09H00 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022.

CONSIDERE-SE:
EMISSÃO: 30 DE AGOSTO DE 2022.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPUTA: 09H00 DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022

NO EDITAL E ONDE MAIS HOUVER:

ONDE CONSTA:
PREGÃO Nº 157/2022 EMISSÃO: 30/08/2022
ABERTURA: 15/09/2022 HORÁRIO: 09:00 HORAS

O Município de CASTRO – Estado do Paraná torna público que no dia 15 de setembro de 2022 será aberta a licitação, sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por LOTE, nos moldes da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, regulamentada através do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, nº 3.697, de 22/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001 e, subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações a fim de escolher a melhor proposta.

Recebimento das Propostas: A partir 08:30min do dia 01/09/2022 até as 08:30min do dia 15/09/2022.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:31min até as 08:59min do dia 15/09/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00min do dia 15/09/2022.

CONSIDERE-SE:

PREGÃO Nº 157/2022 EMISSÃO: 30/08/2022
ABERTURA: 16/09/2022 HORÁRIO: 09:00 HORAS

O Município de CASTRO – Estado do Paraná torna público que no dia 16 de setembro de 2022 será aberta a licitação, sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por LOTE, nos moldes da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, regulamentada através do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, nº 3.697, de 22/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001 e, subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações a fim de escolher a melhor proposta.

Recebimento das Propostas: A partir 08:30min do dia 01/09/2022 até as 08:30min do dia 16/09/2022.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:31min até as 08:59min do dia 16/09/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00min do dia 16/09/2022.

Atendendo ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a presente retificação, a SESSÃO PÚBLICA, fica alterada para 16/09/2022, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.
Castro, 31 de agosto de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Pregoeira

TERMO DE REAJUSTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2021
(REGISTRO PREÇOS)

Conforme o disposto na Lei 8.666/93, os documentos apresentados e o parecer jurídico para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o preço unitário do seguinte item fornecido pela empresa TELLES COMUNICAÇÕES LTDA, que passa a vigorar a partir desta data com o seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR REGISTRADO	VALOR CORRIGIDO
051	TELEFONE SEM FIO 2.4 GHZ COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA E VIVA VOZ. DISPLAY ALFANUMÉRICO, NÃO LUMINOSO, IDENTIFICADOR DE CHAMADAS: DTMF E FSK. DATA E HORA, REGISTRO DE CHAMADAS: 15 CHAMADAS ATENDIDAS, 20 NÃO ATENDIDAS, 15 ORIGINADAS, ALARME, CAPACIDADE DA LISTA DE REDISCAGEM: 10 ÚLTIMOS, DISCAGEM POR VOZ: SIM, AGENDA: ATÉ 70 CONTATOS, TECLA MUDO TECLA FLASH, FLASH PROGRAMÁVEL, MENU: PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL, 07 OPÇÕES DE TOQUES, TECNOLOGIA DECT 6.0, FUNÇÕES DO APARELHO: TOM/PULSO, BLOQUEIO DO TECLADO, DURAÇÃO DA CHAMADA, ALERTA DE BATERIA FRACA, SOM DE TECLADO, PRÉ-DIALING, ATENDIMENTO PROGRAMÁVEL, TEMPORIZAÇÃO DE CHAMADAS E BLOQUEIO DE CHAMADAS COM USO DE SENHA, FREQUÊNCIA (HZ): 1.9 HZ ALIMENTAÇÃO: 7,5 V/300 MA, ATÉ 9 HORAS EM USO E 96 HORAS EM ESPERA. OBSERVAÇÕES: POSSUI ALCANCE MÉDIO DE 50M EM ÁREA FECHADA E 300M EM ÁREA ABERTA (EM CONDIÇÕES IDEAIS, SEM BARREIRAS FÍSICAS E SEM INTERFERÊNCIAS DE OUTROS PRODUTOS OPERANDO NA MESMA FREQUÊNCIA), COMUNICAÇÃO INTERNA, TRANSFERÊNCIA CONFERÊNCIA ENTRE RAMAIS (SOMENTE ENTRE FONES DA FAMÍLIA)	R$ 165,00	R$ 186,54

Castro, 30 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES

Conselho Municipal de Saúde
CASTRO /PR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Castro, criado pela Lei Orgânica do Município e organizado na forma da Lei Municipal nº.1219/03 com as alterações da Lei nº 3371 de 28 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Castro é órgão permanente e deliberativo que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde de Castro.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I. Atuar, com base nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluído seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;

III. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica, à capacidade e à organização dos serviços;

IV. Deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão;

V. Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolubilidade, relação custo/benefício e que possibilitem a avaliação permanente do impacto das ações do sistema sobre a saúde da população, verificando o processo de incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área;

VI. Aprovar o pleito de habilitação do município para as condições de gestão, estabelecidas no processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

VII. Apresentar medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUS municipal;

VIII. Definir estratégias para a melhoria da gestão dos recursos humanos a ser observada pelas instituições integrantes do SUS municipal;

IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho;

XI. Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII. Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde eao Fundo Municipal de Saúde;

XIII. Fiscalizar critérios para a realização de convênios e contratos com prestadores de serviço;

XIV. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS municipal;

XV. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS municipal;

XVI. Estimular, apoiar e promover atitudes voltadas à formação e à capacitação de conselheiros de saúde;

XVII. Estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS municipal;

XVIII. Divulgar ampla e sistematicamente através de veículo apropriado, as atividades do Conselho Municipal de Saúde;

XIX. Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações da plenária;

XX. Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Castro;

XXI. Constituir comissões técnicas para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em suas deliberações;

XXII. Eleger o presidente do Conselho Municipal de Saúde no dia da posse dos conselheiros;

XXIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. **PLENÁRIO**
2. **SECRETARIA EXECUTIVA**
3. **COMISSÕES TÉCNICAS**

Seção I – Plenário

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Castro é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselheiros, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Seção II – Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Castro deverá ser composto por representantes do governo municipal, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, preservando-se o princípio da paridade em relação aos usuários, tendo a seguinte composição:

I. **Segmento dos Usuários dos Serviços de Saúde:**
- 12 (doze) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;

II. **Segmento de Profissionais e Trabalhadores de Saúde:**
- 06 (seis) representantes de associações e/ou conselhos de classe do setor saúde;

III. **Segmento de Prestadores de Serviços de Saúde:**
-03 (três) representantes de entidades filantrópicas ou não que possuam credenciamento com o Sistema Único de Saúde

IV. **Administração Pública Municipal:**
a. Secretário Municipal da Saúde;
b. 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal da Saúde;

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão escolhidos na Conferência Municipal de Saúde, entre os delegados indicados pelas respectivas entidades e instituições aludidas na Lei n.˚ 3371/2017, cabendo posteriormente ao Executivo a nomeação através de decreto.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde eleitos na Conferência Municipal de Saúde e nomeados pelo Executivo, terão mandato de quatro anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos.
Parágrafo 1º– A posse dos conselheiros será no mês de fevereiro do ano subseqüente à eleição.
Parágrafo 2º– O mandato do Conselho Municipal de Saúde avançará o primeiro ano da gestão municipal seguinte.

Art. 9º - No caso de vacância da vaga do titular e do suplente a plenária do Conselho Municipal de Saúde convocará para assumir as vagas, os representantes das entidades suplentes, nos termos do artigo 3º, da Lei 3371/2017.

Art. 10º - Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano, desde que não substituído pelo seu suplente.
Parágrafo 1º - A justificativa da falta deverá ser encaminhada, através de ofício do Conselheiro ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde até a data da próxima reunião ordinária quando deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Plenário.
Parágrafo 2º - As entidades ou instituições deverão ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada, de seus representantes faltosos, através de correspondência protocolada do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Alínea a – A não comunicação das faltas por parte do Conselho Municipal Saúde à entidade/instituição, resultará no abono das faltas do respectivo conselheiro.

Parágrafo 3º - Atingindo o limite máximo de faltas estabelecido no *caput* do presente artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde encaminhará correspondência à entidade ou instituição faltosa comunicando a substituição do seu representante titular e do respectivo suplente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de seu recebimento, conforme o art. 9º do presente regimento.
Parágrafo 4º - A entidade ou instituição que apresentar renúncia expressa, abandonar as atividades sem motivação justificada ou não dar cumprimento às medidas previstas no parágrafo anterior será substituída no Conselho Municipal de Saúde pelo plenário.
Parágrafo 5º - A entidade ou instituição enquadrada nas condições previstas no parágrafo 4.º do presente artigo fica impedida de pleitear nova participação no Conselho Municipal de Saúde pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Seção III - Das atribuições dos membros

Art. 11º – Ao presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:
I. Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos e sociedade civil em geral;
II. Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
III. Convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
IV. Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
V. Indicar o Vice-presidente do Conselho Municipal entre os membros titulares do mesmo;
VI. Dar encaminhamento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
VII. Acompanhar o andamento das comissões do Conselho Municipal de Saúde;
VIII. Responsabilizar-se pela organização e guarda do livro ata e demais documentos do Conselho Municipal de Saúde;
IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
X. Ter voto comum e de qualidade, bem como a prerrogativa de, em casos de urgência, deliberar *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente;

Art. 12º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:
I. Substituir o Presidente em seus impedimentos

Art.13º - Aos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde compete:
I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
II. Auxiliar e cumprir as solicitações do Presidente;
III. Zelar e ressaltar, entre os seus pares, o sentimento de responsabilidade inerente à função exercida;
IV. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que forem atribuídas no Plenário;
V. Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões, relatar processos, proferir votos, pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
VI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Plenário;
VII. Propor a criação de comissões;
VIII. Propor a pauta das reuniões;
IX. Propor alterações do Regimento Interno;
X. Deliberar sobre pareceres, relatórios e conclusões oriundas das comissões;
XI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XII. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
XIII. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do município;

Seção IV - Do Funcionamento

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente e em decorrência de requerimento da maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Saúde.
Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, em data, horário e local previamente estabelecido, conforme calendário anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de **no mínimo 13 (treze)** de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade e em segunda convocação com qualquer número. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, salvo nos casos abaixo especificados que exigem quorum qualificado de **2/3 (dois terços)** do total dos membros do Conselho:

a) Aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
b) Aprovação do Plano Plurianual Municipal de Saúde;
c) Aprovação do Plano Anual de Gestão;
d) Aprovação do Relatório Anual de Gestão;
e) Deliberação sobre matéria referente a mudança de condição de gestão dentro do processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

Parágrafo 3º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão a duração de 90 (noventa) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos:
Devendo observar os seguintes itens:
I. Verificação da presença e existência de quorum para a instalação das atividades;
II. Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
III. Leitura e despacho do expediente;
IV. Informações gerais;
V. Discussão e votação dos temas constantes na pauta;
VI. Encerramento.

Art. 15º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião;

Art. 16º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, exceto quando algum membro solicitar o contrário, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

Art. 17º - Excetuando-se as condições previstas no Art. 16.º do presente Regimento Interno, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde é garantido o direito a voz a todo e qualquer cidadão.

Art. 18º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta.

Parágrafo 1º - A convocatória contendo a pauta das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada aos conselheiros titulares mediante correspondência oficial assinada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de correspondência com protocolo de recebimento.
Parágrafo 3º – Os conselheiros poderão formular e apresentar propostas para a pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões ordinárias.

Parágrafo 4º - Em situações excepcionais, configurados por motivo relevante e de superior interesse poderá o Plenário do Conselho Municipal de Saúde aprovar a alteração da pauta, mudando a ordem de apreciação, aditando ou suprimindo itens.

Art. 19º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, das comissões técnicas, da secretaria executiva bem como de quaisquer outras atividades oficiais deverão ser registradas em livros ata específicos, digitalizados, sem conter vazios, rasuras ou emendas, devidamente assinadas pelos presentes.
Parágrafo 1º - Após a assinatura da ata da última reunião do ano do Conselho Municipal de Saúde, as atas deverão ser registradas em cartório.

Seção V - Da Secretaria Executiva

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Art. 21º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta por **6 (seis) membros titulares**, observando-se preliminarmente o critério de paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto dos outros segmentos e tem por finalidade apoiar o seu funcionamento.

I. Organizar as atividades das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
II. Organizar e controlar o registro das reuniões e outras atividades do Conselho Municipal de Saúde, particularmente dos livros ata;
III. Organizar e controlar o arquivo de documentação das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
IV. Organizar e controlar as correspondências expedidas e recebidas do Conselho Municipal de Saúde, dando ciência ao Plenário no início de cada reunião;
V. Organizar e controlar o livro de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde providenciando as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 10.º do presente Regimento Interno.
VI. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
VII. Instalar, orientar e supervisionar os trabalhos das comissões técnicas;
VIII. Elaborar proposta de calendário anual de atividades do Conselho Municipal de Saúde, submetendo-se à apreciação e aprovação pelo Plenário na sua primeira reunião anual;
IX. Elaborar e submeter ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, na primeira reunião ordinária do ano subseqüente;

Art. 22º – A Secretaria Executiva será renovada a cada 4 (quatro) anos, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo único – Por decisão da maioria simples de seus membros, o Conselho Municipal de Saúde poderá substituir os componentes da Secretaria Executiva, respeitados os critérios da paridade estabelecidos no Art. 6.º deste Regimento.

Art. 23º – As atribuições de cada membro da Secretaria Executiva, nos limites estabelecidos por esse Regimento Interno, serão definidas pelos seus próprios componentes, dando conhecimento das mesmas ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção VI - Das Comissões Técnicas

Art. 24º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões técnicas temporárias ou permanentes, observando preliminarmente o critério de paridade entre usuários dos serviços

de saúde e o conjunto dos outros segmentos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, técnicos e cientistas para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do SUS municipal.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Saúde ao constituir as comissões técnicas deverá definir o prazo para conclusão dos trabalhos;

Parágrafo 3º - O resultado dos trabalhos das comissões técnicas e suas conclusões deverão ser apreciados e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, ao constituir as comissões técnicas, poderá determinar o sigilo na condução e resultados dos trabalhos;

Parágrafo 5º - As reuniões das comissões técnicas deverão ser registradas em ata, lavrada e assinada pelos presentes ao final de cada atividade;

Parágrafo 6º - Por decisão da maioria simples de seus membros, o Conselho Municipal de Saúde poderá substituir os componentes das comissões técnicas respeitadas os critérios de paridade estabelecidos no Art. 6.º deste Regimento.

Art. 25º - Os trabalhos das comissões técnicas serão instalados por membro da Secretaria Executiva que organizará o processo de escolha do Coordenador e do Relator.

Art. 26º - Ao coordenador das comissões técnicas incumbe:

I. Coordenar os trabalhos da comissão;
II. Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade;
III. Designar secretário *ad hoc* para as reuniões;
IV. Coordenar a elaboração do relatório de atividades;
V. Organizar e controlar o registro das atas de cada reunião ou atividade;
VI. Organizar e controlar o registro de presença dos membros das reuniões ou atividades;
VII. Coordenar o detalhamento do cronograma de atividades da comissão com base na deliberação do Conselho Municipal de Saúde que constitui a comissão técnica;
VIII. Responsabilizar-se pelo Conselho Municipal de Saúde nos assuntos atinentes à operacionalização dos seus trabalhos;
IX. Providenciar junto à Secretaria Executiva as providências formais para que, quando necessário, os membros das comissões técnicas mantenham contatos externos, realizem visitas e diligências, ouçam pessoas ou promovam quaisquer formas de manifestação junto aos meios de comunicação;
X. Assinar as atas das reuniões bem como os relatórios elaborados pelas comissões e encaminhá-los, oficialmente ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação final.

Art. 27º - Ao Relator das comissões técnicas compete:

I. Apresentar o relatório parcial ou conclusivo dos trabalhos no Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
II. Previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde, divulgar os resultados e conclusões dos trabalhos aos meios de comunicação.

Art. 28º - Aos membros das comissões técnicas incumbe:

I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
II. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;
III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões técnicas;
IV. Elaborar os relatórios parciais e conclusivos dos trabalhos;
V. Promover diligências, visitas, entrevistas bem como quaisquer outros recursos para subsídio dos trabalhos, respeitados as formalidades previstas no inciso IX do art. 26.º do presente Regimento Interno.
VI. Assinar as atas de todas as reuniões e atividades das comissões técnicas.

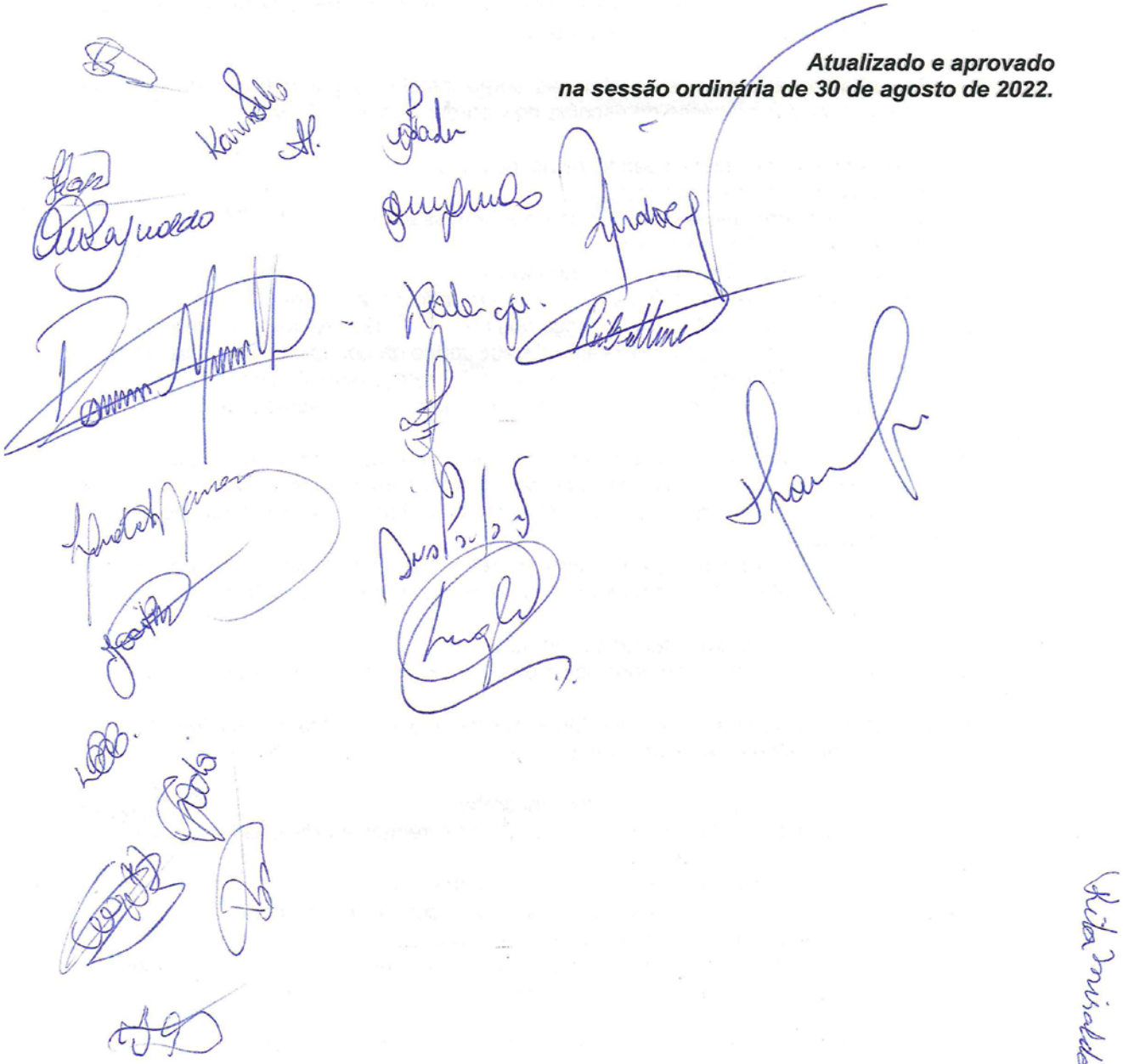
Art. 29º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte conforme especificado no art. 14.º - parágrafo 2.º, item A deste Regimento Interno.
Parágrafo Único: Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, que deverá encaminhá-las com a assinatura de no mínimo de 06 (seis) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º – O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, entrará em vigor após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 32º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atualizado e aprovado na sessão ordinária de 30 de agosto de 2022.



Assinado digitalmente porTHIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE: 04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, CN=THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2022-09-01 18:35:20
Foxit Reader Versão: 9.7.0